



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2537/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 14:40
Legislativo - PARJU 80/2021

Birigüi, 5 de agosto 2021.

Parecer: 80/2021.

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

Assunto: Projeto de Lei nº 96/2021 - "Autoriza alienação de área de terra sem benfeitorias, localizada na parte da travessa José Gadiolli da Silva com trecho entre a Rua Alameda Luiz da Silveira e a Rua Adelino Catarin, no loteamento Colinas Park Residencial, desta cidade, nos termos que especifica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza alienação de área de terra sem benfeitorias, localizada na parte da travessa José Gadiolli da Silva com trecho entre a Rua Alameda Luiz da Silveira e a Rua Adelino Catarin, no loteamento Colinas Park Residencial, desta cidade, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2504/2021, em 5 de agosto de 2021. Despachado para parecer em 5 de agosto de 2021. Recebido para parecer em 5 de agosto de 2021.

O Projeto apresenta dois problemas que devem ser resolvidos para a elaboração do parecer, afim de propiciar ao Plenário um análise consistente, que venha a amparar, ou não, eventual apreciação de seu mérito.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O primeiro diz respeito a ausência de orçamentos de preço de mercado, o que só pode ser fornecido por imobiliárias aptas a tal, com o devido registro no CRECI.

O segundo, mais complexo, versa sobre a natureza jurídica da área em questão, uma vez que, nos termos da documentação juntada, temos, a princípio, que a mesma faz parte de um bem público de uso comum do povo, ou seja, uma rua, o que não está devidamente esclarecido na certidão de matrícula.

Esse fato replica na desafetação proposta, pois, aquela altera a natureza jurídica da área, e é preciso saber do que, para o que está se desafetando, não sendo cabível a pretensão genérica sem especificação da natureza anterior, e da posterior que surgirá com a desafetação.

Por fim, após uma visita *in loco*, pareceu-nos que a investidura foi forçada por meio de invasão, o que também necessita de esclarecimentos.

Assim, sem esses esclarecimentos, até o momento o a propositura se apresenta ilegal, podendo, a depender de suas correções, tornar-se apto a receber um juízo de mérito por parte do Plenário dessa Casa.

É o parecer.

Birigui, 5 de agosto de 2021.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado